



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**  
**Universidade Estadual do Ceará**



**Portaria nº 678/2020 FUNECE/UECE**

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES PERTINENTES À VIABILIDADE DE RENOVAÇÃO OU PACTUAÇÃO DE CONTRATOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS, TEMPORÁRIOS E VISITANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ DURANTE O PERÍODO DA CRISE EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA COVID-19 CAUSADA PELO VÍRUS SARS-COV2 (NOVO CORONA VÍRUS)**

O **Presidente, em exercício, da Fundação da Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Reitor, em exercício, da Universidade Estadual do Ceará - UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e,

**Considerando** as disposições exaradas no Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020, pertinentes ao estado de emergência em saúde pública e que dispôs sobre medidas para enfrentamento ao novo coronavírus incutindo isolamento social e paralisação de atividades presenciais nas escolas e universidades da rede pública de educação do Estado do Ceará;

**Considerando** o que dispõe a Resolução nº 007 do COGERF de 3 de abril de 2020, que institui o plano de contingenciamento de gastos, no âmbito do poder executivo do Estado do Ceará;

**Considerando** o disposto no artigo 154, XIV, § 10 da Constituição do Estado do Ceará, o qual tem sua regulamentação disciplinada pela Lei Complementar nº 014/99, alterada pela Lei Complementar nº 105/11 e Lei Complementar nº 176/2018;

**Considerando** as disposições da Emenda Constitucional nº 100, de 29 de abril de 2020 que autorizou a prorrogação excepcional dos contratos temporários que venceram a partir do início da crise em saúde pública no Estado do Ceará;

**Considerando** a necessidade de orientar os gestores sobre os procedimentos necessários à manutenção da continuidade das atividades acadêmicas em face da suspensão das atividades presenciais, notadamente no que concerne à conclusão do Semestre 2019.02 e início do Semestre 2020.01.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos internos relativos à renovação e pactuação de contratos de professor visitante, substituto e temporário para atender as necessidades



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**  
**Universidade Estadual do Ceará**



excepcionais da FUNECE/UECE, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde obedecerão aos trâmites especificados nesta Portaria.

**Art. 2º** A solicitação de **contratação** de professor visitante, substituto e temporário deverá ser encaminhada, via Processo cadastrado no Protocolo dirigido ao Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP), pela Coordenação de Programa de Pós-Graduação, no caso de visitante, e pela Coordenação de Curso de Graduação, no caso de substituto e temporário.

**§ 1º** A solicitação de **contratação** dar-se-á quando houver candidatos aprovados em seleção pública com Resolução de homologação do resultado da seleção pelo Conselho Diretor da FUNECE e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

**§ 2º** A Coordenação do Curso ou Programa fará a solicitação de contratação, por meio de ofício dirigido ao DEGEP, anexando ao ofício a Carga Didática Semanal (CDS) digitalizada de modo a permitir a instrução do processo.

**§ 3º** A Coordenação do Curso ou Programa encaminhará, via e-mail institucional, o ofício e os documentos anexos a que se refere o parágrafo anterior ao Diretor de Centro/Faculdade, para ciência.

**§ 4º** O Diretor de Centro/Faculdade encaminhará os documentos, via e-mail institucional, para o servidor responsável pelo protocolo, que, de modo remoto, abrirá o processo para gerar e fornecer o número VIPROC.

**§ 5º** O setor de Protocolo encaminhará toda a documentação, via e-mail institucional, para o DEGEP, para a instrução do processo, observando-se, em especial, a não existência de vagas no setor de estudos do professor objeto dessa solicitação.

**§ 6º** Após a instrução, o DEGEP encaminhará o processo à CPPD para análise e parecer.

**§ 7º** No caso dos professores visitantes o DEGEP encaminhará à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq – para análise e, posteriormente, encaminhará à CPPD.

**§ 8º** A CPPD, inicialmente, encaminhará o processo para parecer jurídico da ASJUR, após devolução do processo pela a ASJUR, a CPPD emitirá parecer.

**§ 9º** A CPPD encaminhará a documentação ao DEGEP, para que este adote as demais providências.

**§ 10** Todos os processos tramitados digitalmente durante o período em que perdurar a crise em saúde pública deverão ser convertidos em processos físicos quando do retorno das atividades presenciais.

**Art. 3º** O ofício que instruirá o processo de **contratação** de professor visitante, substituto e temporário deve conter as seguintes informações:



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**  
**Universidade Estadual do Ceará**



- a) número da seleção, número e nome do setor de estudo,
- b) número de candidato(s) a ser(em) contratados, sem referência ao seu nome ou ordem de classificação,
- c) justificativa para a contratação.

§ 1º A justificativa para a contratação de professor substituto e temporário deverá vir acompanhada dos Planos de Atividades Docentes (PAD) dos professores efetivos, substitutos e temporários vinculados ao Setor de Estudo solicitado, demonstrando que nenhum dos docentes poderá suprir a demanda apresentada.

§ 2º A justificativa para a contratação de professor substituto e temporário, em período de suspensão de atividades presenciais, deverá especificar, ainda, se as disciplinas serão ministradas de modo remoto ou de modo presencial e em qual semestre letivo.

§ 3º Não serão aceitas solicitações de contratação coletivas, devendo cada processo conter a solicitação de contratação de um único professor.

§ 4º Não havendo professor selecionado para o setor de estudos no quadro reserva de seleções vigentes poderá ser usada a regra de mobilização constante dos editais, ouvido os candidatos que deverão por escrito atestar sua anuência.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o candidato poderá enviar a sua concordância, por e-mail, ao DEGEP.

**Art. 4º** A solicitação de **renovação de contratação** de professor visitante, substituto e temporário deverá ser encaminhada, via processo cadastrado no Protocolo para a CPPD, pela Coordenação de Programa de Pós-Graduação, no caso de visitante, e pela Coordenação de Curso de Graduação, no caso de substituto e temporário.

§ 1º Fará jus a **renovação de contratação** o docente que tenha completado os primeiros 12 meses de contrato.

§ 2º A Coordenação do Curso ou Programa fará a solicitação de renovação de contratação, por meio de ofício dirigido à CPPD, anexando ao ofício o PAD digitalizado de modo a permitir a instrução do processo.

§ 3º A Coordenação do Curso ou Programa encaminhará, via e-mail institucional, o ofício e os documentos anexos a que se refere o parágrafo anterior ao Diretor de Centro/Faculdade, para ciência.

§ 4º O Diretor de Centro/Faculdade encaminhará os documentos, via e-mail institucional, para o servidor responsável pelo protocolo, que, de modo remoto, abrirá o processo para gerar e fornecer o número VIPROC.

§ 5º O setor de Protocolo encaminhará toda a documentação, via e-mail institucional, para a CPPD, para análise e emissão de parecer.



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**  
**Universidade Estadual do Ceará**



§ 6º A CPPD, inicialmente, encaminhará o processo para parecer jurídico da ASJUR, após devolução do processo pela a ASJUR, a CPPD emitirá parecer.

§7º A CPPD encaminhará a documentação ao DEGEP, para que este adote as demais providências.

§ 8º Todos os processos tramitados digitalmente durante o período em que perdurar a crise em saúde pública deverão ser convertidos em processos físicos quando do retorno das atividades presenciais.

**Art. 5º** O ofício que instruirá o processo de **renovação de contratação** de professor substituto, temporário ou visitante deverá conter a identificação do docente e a justificativa para a renovação de contratação, fundamentada em seu PAD.

§ 1º A justificativa para a renovação de contratação de professor substituto e temporário deverá vir acompanhada dos PAD dos professores efetivos, substitutos e temporários vinculados ao Setor de Estudo solicitado, demonstrando que nenhum dos docentes poderá suprir a demanda apresentada

§ 2º Não serão aceitas solicitações de renovação de contratação coletiva, devendo cada processo conter a solicitação de renovação de contratação de um único professor.

**Art. 6º** Nas hipóteses de **prorrogação excepcional**, que se enquadre nas disposições do artigo 154, XIV, §10 da Constituição Estadual, e nas disposições da Emenda Constitucional nº 100/2020, a solicitação da **prorrogação excepcional de contratação** de professor visitante, substituto ou temporário deverá ser encaminhada, via Processo cadastrado no Protocolo dirigido ao DEGEP, pela Coordenação de Programa de Pós-Graduação, no caso de visitante, e pela Coordenação de Curso de Graduação, no caso de substituto e temporário.

§ 1º A prorrogação excepcional dos contratos de professor substituto, temporário ou visitante, fundamentada na Emenda Constitucional nº 100/2020, se dará pelo prazo que necessário à conclusão das atividades e não poderá exceder o prazo máximo de 12 meses.

§ 2º Justifica-se a utilização da prorrogação excepcional de que trata este artigo quando não houver a possibilidade de lotação de professor efetivo ou contratado realizar atividades cuja oferta seja necessária ao regular andamento do curso, notadamente aquelas que sejam obrigatórias ou necessárias à conclusão de curso

§ 3º Em se tratando de **prorrogação excepcional de contrato** de professor visitante a solicitação deverá contemplar, ainda, a explanação das necessidades do programa, notadamente no que concerne à avaliação deste, bem como plano de trabalho complementar que demonstre a necessidade da continuidade das atividades realizadas pelo professor, as pesquisas em andamento e as orientações.



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**  
**Universidade Estadual do Ceará**



§ 4º Os contratos já encerrados, cujas verbas rescisórias já tenham sido pagas, não poderão ser objeto de prorrogação excepcional de contratação.

§ 5º A Coordenação do Curso deverá obrigatoriamente anexar à solicitação, a declaração do professor que aceitar ter seu contrato prorrogado excepcionalmente.

§ 6º O professor poderá enviar a sua concordância, por e-mail, à Coordenação do Curso.

**Art. 7º** A solicitação de **prorrogação excepcional de contratação** seguirá o seguinte fluxo:

§ 1º A Coordenação do Curso fará a solicitação de prorrogação excepcional de contratação por meio de ofício dirigido ao DEGEP, anexando ao ofício os documentos digitalizados, de modo a permitir a devida instrução do processo.

§ 2º A Coordenação do Curso encaminhará, via e-mail institucional, o ofício e os documentos anexos a que se refere o parágrafo anterior ao Diretor de Centro/Faculdade, para ciência.

§ 3º O Diretor de Centro/Faculdade encaminhará os documentos, via e-mail institucional, para o servidor responsável pelo protocolo, que, de modo remoto, abrirá o processo para gerar e fornecer o número VIPROC.

§ 4º O setor de Protocolo encaminhará toda a documentação, via e-mail institucional, para o DEGEP, para a instrução do processo, observando-se, em especial, a não existência de vagas no setor de estudos do professor objeto dessa solicitação.

§ 5º Em seguida o DEGEP encaminhará à CPPD, para análise e emissão de parecer.

§ 6º No caso dos professores visitantes o DEGEP encaminhará à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPGPq – para análise e, posteriormente, encaminhará à CPPD.

§ 7º A CPPD, inicialmente, encaminhará o processo para parecer jurídico da ASJUR, após devolução do processo pela ASJUR, a CPPD emitirá parecer com base na legislação que respalda essa excepcionalidade.

§ 8º A CPPD encaminhará a documentação ao DEGEP, para que este adote as demais providências.

§ 9º Todos os processos tramitados digitalmente durante o período em que perdurar a crise em saúde pública deverão ser convertidos em processos físicos quando do retorno das atividades presenciais.

**Art. 8º** Os Diretores de Centro/Faculdade em conjunto com seus Coordenadores de Curso deverão verificar se os quadros reservas das seleções vigentes atendem as demandas relativas à conclusão do semestre 2019.2 assim como aquelas pertinentes ao início do Semestre 2020.1e, adicionalmente no caso da pós-graduação 2020.2



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará**  
**Universidade Estadual do Ceará**



**§1º** Para fins de planejamento, as informações pertinentes à verificação referida no caput deverão ser consolidadas em planilha que indique as disciplinas que não possuem professores disponíveis em quadro reserva e qual sua classificação (obrigatórias/optativas) e remetida ao DEGEP, por meio de e-mail institucional.

**§2º** Havendo lacuna nos quadros reserva das seleções vigentes deverão os Diretores de Centro/Faculdade diligenciar a possibilidade de lotação de professor efetivo ou substituto/temporário com contrato vigente para ministrá-la, e, na hipótese de inviabilidade informar a PROGRAD acerca da impossibilidade da oferta da disciplina.

**Art. 9º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até que legislação estadual específica discorra sobre o retorno das atividades presenciais e sobre o Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo Estadual, nos termos da Resolução nº 007/2020/COGERF.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE**, em Fortaleza, 07 de maio de 2020.

**Hidelbrando dos Santos Soares**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**Vice-Reitor no exercício da Reitoria**